



REGIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SOLO

CAPÍTULO I

Natureza, Sede, Foro e Objetivos

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Ciência do Solo (SBCS), entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro temporário na Cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, será regida por seu Estatuto e por este Regimento.

§1º - No caso de a sede temporária não ser confirmada pelo Conselho Diretor em sua reunião ordinária durante o Congresso Brasileiro de Ciência do Solo, o próprio Conselho deverá decidir como proceder para a indicação de uma nova sede.

§2º - No caso da mudança da sede temporária, um período de transição de 12 (doze) meses deverá ser respeitado para que a nova sede acompanhe e inteire-se das atividades da Secretaria Executiva da SBCS até a mudança definitiva.

Art. 2º - Os objetivos da SBCS são aqueles enumerados no Art. 2º do seu Estatuto e as formas de alcançá-los são indicadas no Art. 3º do mesmo Estatuto.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos e realização das atividades previstas em seu Estatuto, a SBCS poderá:

- a) Admitir sócios.
- b) Criar Núcleos Regionais ou Estaduais.
- c) Aceitar legados e doações.
- d) Celebrar convênios.
- e) Colaborar com outras sociedades científicas ou entidades associadas.
- f) Utilizar de outras iniciativas adequadas às finalidades da Entidade.

Art. 4º - A SBCS será filiada à International Union of Soil Science (IUSS), Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Sociedade Latino-Americana de Ciência do Solo e Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC).

§1º - O valor decorrente das filiações que trata o caput do Art. 4º será cotizado e incluído no valor da anuidade.

§2º - A SBCS poderá filiar-se a outras sociedades científicas para:

- a) Organizar e patrocinar reuniões científicas e culturais.
- b) Realizar trabalhos com interesse científico comum.
- c) Criar vantagens e benefícios para os sócios das sociedades envolvidas.
- d) Publicar livros de interesse comum.
- e) Promover a ciência do solo no Brasil e no exterior.



CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 5º - A Sociedade Brasileira de Ciência do Solo é integrada por sócios efetivos, honorários e mantenedores, conforme conceituados em seu Estatuto.

§1º - Para a admissão, o Sócio Efetivo deverá:

i - Enviar formulário próprio preenchido para a Secretaria Executiva, na forma impressa ou eletrônica na website da SBCS.

ii - Pagar a anuidade.

§2º - Estudantes de graduação e pós-graduação farão jus a desconto de 50 e 30%, respectivamente, no valor da anuidade, mediante apresentação de comprovante de matrícula da instituição.

§3º - Sócios Honorários serão indicados à Secretaria Executiva por, pelo menos, um terço dos seus Conselheiros, ou pelas diretorias de duas Divisões Especializadas, ou três Núcleos Regionais ou Estaduais, ou ainda por um grupo de 30 (trinta) sócios efetivos.

i - A indicação será submetida à aprovação do Conselho Diretor, em sua reunião ordinária.

ii – Uma vez aprovado pelo Conselho Diretor, o nome do Sócio Honorário será apresentado na AGO, para fins de homenagem.

iii - O Sócio Honorário ficará isento de anuidade e fará jus aos direitos do Sócio Efetivo.

§4º - A indicação para Sócios Mantenedores será feita à Secretaria Executiva pelos Sócios Efetivos, pelas Divisões Especializadas ou pelos Núcleos Regionais ou Estaduais.

i - A indicação será formalizada mediante ofício detalhando a área de atuação e relevância para a Ciência do Solo.

ii - A contribuição financeira que dará direito à condição de Sócio Mantenedor deverá ser equivalente a, pelo menos, 25% do passivo contábil do ano anterior ao exercício em curso.

iii - A indicação será submetida à aprovação do Conselho Diretor.

iv - Os direitos do Sócio Mantenedor serão idênticos aos do Sócio Efetivo, exceto o de votar e ser votado.

Art. 6º - O valor da anuidade para Sócios Efetivos será indicado anualmente pela Secretaria Executiva e aprovado pelo Conselho Diretor por meio de consulta eletrônica.

i - O valor da anuidade será divulgado na website da SBCS até o último dia útil de outubro.

ii - Serão estabelecidos valores de anuidade válidos para até o último dia útil da terceira semana de fevereiro.

iii - Para pagamento posterior a essa data a anuidade sofrerá acréscimo de 30%.

iv - Os valores da anuidade serão diferenciados conforme o recebimento escolhido da Revista Brasileira de Ciência do Solo, sendo o valor da opção pela forma impressa o dobro pela do acesso on-line.

Art. 7º - Os direitos e deveres gerais dos sócios da SBCS são especificados no Art. 7º do seu Estatuto.

i - Para votação nas Assembleias Gerais e demais órgãos colegiados da SBCS, o sócio não poderá ser representado por meio de procuração.

ii - O Sócio Efetivo fará jus a desconto de, no mínimo, 20% na inscrição dos eventos patrocinados pela SBCS.

iii - O Sócio Honorário ficará isento de pagamento de inscrição nos eventos patrocinados pela SBCS.

iv - Entidades na categoria de Sócio Mantenedor farão jus até 10 (dez) inscrições nos eventos patrocinados pela SBCS, destinadas a indivíduos do seu quadro funcional devidamente comprovado.



v - A Revista Brasileira de Ciência do Solo será enviada na forma impressa ou disponibilizada na forma eletrônica, de acordo com a opção do sócio.

vi - O Boletim da SBCS será enviado na forma impressa a todos os sócios e também disponibilizado na forma eletrônica no website.

vii - Para a aquisição das publicações comercializadas pela SBCS, os sócios farão jus a desconto de 20% no preço vigente.

viii - O desligamento por iniciativa do sócio não acarretará em devolução ou ressarcimento de valores pagos a título de anuidade.

ix - Os descontos previstos nos itens “ii” e “iv” aplicam-se aos eventos e às publicações dos Núcleos, sendo restritos aos sócios vinculados à região ou estado do Núcleo patrocinador.

Art. 8º - A nenhum sócio ou terceiro, seja ele pessoa física ou jurídica, é permitido usar a logomarca da SBCS para fins promocionais e, ou, comerciais, sem a devida autorização por escrito, emitida pela Secretaria Executiva.

Art. 9º - São deveres dos sócios, além dos definidos no Art. 6º do Estatuto da SBCS, cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regimento de seus Núcleos Regional ou Estadual.

i - Atos e ações que caracterizam o descumprimento do Estatuto e Regimento da SBCS ou dos Núcleos Regionais ou Estaduais serão submetidos à análise e deliberação do Conselho Diretor.

ii - Caracterizada a infração, o Conselho Diretor poderá indicar o desligamento do sócio, em caráter temporário ou permanente.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 10º - A administração da SBCS será conduzida conforme previsto no Capítulo IV do seu Estatuto, seguindo a seguinte hierarquia: Assembleia Geral, Conselho Diretor e Secretaria Executiva.

Das Assembleias Gerais

Art. 11º - As Assembleias Gerais Ordinárias, as Assembleias Gerais Extraordinárias e as Assembleias Gerais dos Núcleos Regionais ou Estaduais deverão ocorrer até o terceiro dia do início dos Congressos Brasileiros de Ciência do Solo, das Reuniões Temáticas e dos Encontros Regionais ou Estaduais, respectivamente.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária é o órgão deliberativo máximo da SBCS, ocorrendo durante a realização do Congresso Brasileiro de Ciência do Solo.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ocorrer em situações de excepcionalidade, segundo convocação prévia do Conselho Diretor e coincidindo com um dos eventos oficiais da SBCS.

§3º - A votação nas Assembleias Gerais será por manifestação individual, salvo decisão contrária da própria Assembleia.

i – A apuração da votação será por meio de contagem ou de contraste.



ii – Qualquer sócio votante poderá solicitar, por questão de ordem, a recontagem da votação, antes que se inicie a apreciação do próximo item da pauta.

iii – A recontagem será realizada por dois sócios votantes indicados pela mesa Diretora da Assembleia. A recontagem será repetida quantas vezes forem necessárias até que ocorra concordância entre os dois sócios.

§ 4º - Só poderão votar os sócios com anuidade da SBCS regularizada.

i - A Comissão Organizadora do evento, em parceria com a Secretaria Executiva, deverá criar condições para a devida indicação dos sócios regularizados com a SBCS, como indica o Art. 47 deste Regimento, para facilitar o trabalho da mesa Diretora da Assembleia Geral.

Art. 12º - A pauta da Assembleia Geral Ordinária conterà itens relativos à apresentação de comunicações ou informes, encaminhamentos do Conselho Diretor e moções propostas por Sócios Efetivos ou Honorários e pelas Diretorias das Divisões Especializadas ou dos Núcleos Regionais e Estaduais.

Parágrafo único - As moções deverão ser apresentadas por escrito com suficiente argumentação ao Secretário-Geral ou Secretário-Geral Adjunto em até 4 (quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral ordinária.

i - As moções propostas por sócios deverão conter as identificações e assinaturas de pelo menos 12 (doze) sócios.

ii – As moções propostas pelas Diretorias de Divisões e Núcleos deverão emanar de decisões coletivas e deverão conter identificação e assinatura do Diretor.

Art. 13º - Os assuntos tratados e as deliberações nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão registrados em ata elaborada pelo Secretário Adjunto e arquivada na secretaria da Sociedade.

§1º - As atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão disponibilizadas no website.

§2º - Na ausência do Secretário Adjunto, a mesa Diretora da Assembleia constituirá um secretário “ad hoc” entre os sócios votantes.

CAPÍTULO IV Do Conselho Diretor

Art. 14º - A composição do Conselho Diretor será de acordo com o Art. 9º do Estatuto da SBCS.

Parágrafo único - Para continuar exercendo seu mandato na Presidência, na Secretaria Executiva, no Conselho Diretor, nas Divisões Especializadas e nos Núcleos Regionais e Estaduais, o sócio deverá pagar a anuidade até o último dia útil de fevereiro.

I - Caso contrário, na primeira semana de março, a Secretaria Executiva encaminhará correspondência recordando dessa exigência e solicitando o pagamento.

Art. 15º - A reunião ordinária do Conselho Diretor ocorrerá anualmente, sendo nos anos ímpares coincidente com o Congresso Brasileiro de Ciência do Solo, sempre sob a presidência do Presidente da SBCS.

§1º - O Presidente da SBCS convocará o Conselho Diretor, em até 15 (quinze) dias antes do início do Congresso, com a indicação da pauta e o encaminhamento de documentos passíveis de análise prévia.

§2º - A reunião do Conselho Diretor deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da Assembleia Geral Ordinária.



§3º - A reunião ordinária do Conselho será instalada apenas se houver a presença da maioria absoluta de seus membros.

i - O Conselheiro que não puder estar presente deverá enviar a justificativa à Secretária Executiva em até 1 (uma) semana anterior ao início do Congresso.

ii - Os Diretores dos Núcleos Regionais ou Estaduais e das Divisões poderão ser representados na reunião do Conselho Diretor por um dos membros da sua Diretoria, mediante indicação por escrito encaminhada à Secretaria Executiva.

iii - O Diretor de Núcleo e o de Divisão que faltarem a duas reuniões consecutivas, sem justificativas e sem o comparecimento de um representante, terão o mandato suspenso.

§4º - A reunião do Conselho Diretor será presidida pelo Presidente da SBCS e secretariada pelo Secretário Adjunto.

i - Na ausência do Presidente, a reunião ordinária do Conselho Diretor será presidida pelo Secretário-Geral da SBCS.

ii - Nas ausências do Presidente e do Secretário Geral da SBCS, o Conselho Diretor indicará um dos Conselheiros presentes para presidir a reunião.

iii - Na ausência do Secretário Adjunto, o Conselho indicará um dos Conselheiros presentes para secretariar a reunião.

§5º - As deliberações do Conselho Diretor serão emanadas de votação por meio de manifestação individual, prevalecendo a decisão da maioria simples.

i - Conselheiros com ausência devidamente justificada poderá manifestar seu voto por escrito, previamente enviado à secretaria executiva, de acordo com inciso VI do § 2º do artigo 11º do Estatuto da SBCS.

ii - Os votos por escrito de Conselheiros ausentes serão lidos pelo Presidente da reunião, por ocasião da votação do tema em questão.

iii - Em casos especiais, o Conselho Diretor poderá, por consenso, optar pela votação secreta.

iv - Para a votação secreta, serão utilizadas cédulas rubricadas pelo Presidente da SBCS.

v - Nas votações do Conselho Diretor, o Presidente da reunião, o qual não obrigatoriamente será o Presidente da SBCS, somente terá direito ao voto em caso de empate.

§6º - Nos interstícios das reuniões ordinárias, o Conselho Diretor será convocado para discussões e deliberações a respeito de assuntos relevantes por via eletrônica por meio de e-mail ou de funcionalidades específicas na website da SBCS.

i - A Secretaria Executiva da SBCS operacionalizará a consulta eletrônica.

ii - Nas convocações eletrônicas, o Conselheiro deverá manifestar-se em até 72 (setenta e duas) horas, após a emissão eletrônica da consulta.

iii - As manifestações dos Conselheiros serão arquivadas na forma eletrônica pela Secretaria Executiva.

iv - Encerrado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, as deliberações serão mediante a decisão da maioria simples entre os que se manifestaram.

§7º - Os assuntos tratados na reunião e as deliberações do Conselho Diretor serão registrados em ata lavrada pelo Secretário da reunião.

i - O Conselho Diretor voltará a reunir-se em até 12 (doze) horas após a reunião ordinária, para apreciação e votação da ata.

§8º - As deliberações do Conselho sujeitas ao referendo da Assembleia Geral Ordinária deverão ser apresentadas por escrito ao Presidente da SBCS em até 4 (quatro) horas anteriores ao estabelecimento da Assembleia.



CAPÍTULO VI Da Administração Executiva

Art. 16º - A Administração Executiva da SBCS será exercida pelo Presidente, Secretário-Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro.

§1º - O Presidente é o representante legal da SBCS perante juízo, organizações públicas e privadas.

i - O Presidente representará a SBCS na IUSS, na SLACS e na SBPC.

ii - O Presidente poderá ser representado, salvo perante juízo, em ordem de precedência pelo Secretário-Geral, Secretário Adjunto ou Tesoureiro.

iii - No caso de vacância ou impedimento do Presidente da SBCS, o Secretário-Geral assume interinamente o cargo, permanecendo até a próxima reunião do Conselho Diretor, que deliberará sobre a forma de término do mandato ou pela convocação de novo processo de eleição.

§2º - Atos Administrativos serão expedidos pelo Presidente da SBCS com o objetivo de institucionalizar decisões da Presidência em atendimento às decisões do Conselho Diretor ou para rotinas operacionais.

Art. 17º - A Secretaria Executiva implantará e efetivará as deliberações do Conselho Diretor e das Assembleias Geral, Ordinária e Extraordinária e operacionalizará as rotinas necessárias aos objetivos e às funções da SBCS.

§1º - A Secretaria Executiva reunirá regularmente por Convocação do Secretário-Geral ou Secretário Adjunto.

i - Ocorrerá a cada semestre, no mínimo, uma reunião ordinária da Secretaria Executiva com a presença do Presidente da SBCS.

ii - As decisões da Secretaria Executiva serão tomadas por consenso ou opinião da maioria simples de seus membros.

iii - Os assuntos e as deliberações nas reuniões da Secretaria Executiva serão registrados em ata elaborada pelo Secretário Adjunto e arquivada na Secretaria da SBCS, sendo uma cópia enviada a todos os membros do Conselho Diretor.

§2º - A Secretaria Executiva definirá o número de funcionários necessários para o cumprimento de seus objetivos, bem como compatíveis com os recursos financeiros da SBCS.

i – Os funcionários ocuparão o cargo de Secretário(a) Executivo(a), Assistente Administrativo(a), Assistente de Comunicação Social e Contínuo.

ii – O salário dos funcionários da Secretaria Executiva será compatível com a função e carga horária de trabalho, de acordo com o valor de mercado local.

iii – O reajuste salarial será por meio de negociação e de acordo com os procedimentos legais vigentes.

iv – A Secretaria Executiva poderá contratar serviços especiais necessários ao exercício de suas funções.

§3º A Secretaria Executiva incentivará e apoiará iniciativas e atividades das Divisões Especializadas, dos Núcleos Regionais e Estaduais, de sócios e de sociedades científicas que promovam o crescimento e a inserção nacional e internacional da SBCS.

§4º - A Secretaria Executiva efetivará a comunicação interna com os sócios da SBCS e externa com a sociedade e organizações em gerais.

i – A comunicação interna e a externa se dará de forma eletrônica (e-mail) ou impressa.

ii – As correspondências impressas emitidas pelo Presidente, Secretário-Geral e Secretário Adjunto serão referenciadas por numeração sequenciada, que será reiniciada a cada ano.

§5º O Secretário-Geral coordenará as atividades da Secretaria Executiva.

i – O Secretário-Geral representa a SBCS na contratação de funcionários regulares e de serviços especiais.



- ii – O Secretário-Geral será o representante da SBCS na assinatura de contratos de caráter comercial.
 - iii - O Secretário-Geral e o Tesoureiro serão os responsáveis pela abertura de contas bancárias em nome da SBCS.
 - iv – Os cheques emitidos pela SBCS serão assinados pelo Secretário Geral e, ou, Tesoureiro.
 - v. – O Secretário-Geral assinará procurações outorgando poderes a sócios da SBCS para abertura de conta com CNPJ da SBCS, necessária à movimentação financeira de eventos promovidos pela SBCS e pelos núcleos Regionais ou Estaduais
 - vi – O Secretário-Geral será responsável pelo controle dos patrimônios da SBCS.
- §6º - O Secretário Adjunto é responsável pelo gerenciamento da comunicação com sócios, manutenção e administração dos documentos da Secretaria Executiva e da SBCS.
- i – O Secretário Adjunto coordenará as atividades do(a) Assistente de Comunicação Social.
 - ii – O Secretário Adjunto será responsável pela manutenção da website da SBCS
 - iii – O Secretário Adjunto será o Editor-Chefe do Boletim Informativo da SBCS.
- §7º O Tesoureiro coordenará as atividades financeiras da SBCS.
- i – O Tesoureiro operacionalizará e gerenciará a conta bancária da SBCS.
 - ii – O Tesoureiro será responsável pelo suprimento de documentos contábeis ao contador da SBCS.
 - iii – O Tesoureiro deverá manter a Secretaria Executiva informada a respeito da situação financeira da SBCS.
 - iv – O Tesoureiro submeterá o Balanço Financeiro Anual da SBCS à Secretaria Executiva em até 30 dias após o final do ano do exercício fiscal e o assinará, após aprovado.
 - v – Os cheques da SBCS referentes às contas gerenciadas pela Secretaria Executiva serão assinados pelo Secretário-Geral e, ou, Tesoureiro como já especificado no inciso “iv” do §5º Art. 17 deste regimento.
 - vi – O Tesoureiro será responsável pelo controle de estoque de livros editados pela SBCS.
- §8º A Secretaria Executiva submeterá o Balanço Financeiro Anual da SBCS ao Conselho Diretor em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o final do exercício fiscal de cada ano.
- i – No ano de ocorrência da Assembleia Ordinária, o Balanço Financeiro será apresentado junto com o Relatório Técnico da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI

Das Divisões Especializadas e dos Núcleos Regionais e Estaduais

Art. 18º– A SBCS conta com Núcleos Regionais ou Estaduais com o objetivo explícito no §4º do Art. 1º do seu Estatuto.

§1º - São oito os Núcleos da SBCS:

- 1) Núcleo Regional da Amazônia Ocidental, que conta com os seguintes Estados: Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima.
- 2) Núcleo Regional da Amazônia Oriental, que inclui os Estados do Maranhão, Tocantins, Pará e Amapá.
- 3) Núcleo Regional Leste, que abrange os Estados: Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro.
- 4) Núcleo Regional Nordeste, que contém os Estados: Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí.
- 5) Núcleo Regional Centro-Oeste, que engloba os Estados: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e o Distrito Federal.
- 6) Núcleo Regional Sul, que compreende os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.



7) Núcleo Estadual do Paraná.

8) Núcleo Estadual São Paulo.

§2º - A sede do Núcleo Regional poderá ser fixa ou transitória, com tempo de alternância definida em seu Regimento, entre os estados que o constituem.

§3º - A sede do Núcleo Estadual poderá ser fixa ou transitória, com tempo de alternância definida em seu Regimento, entre os municípios do estado.

§4º - Núcleos Regionais e Estaduais poderão ser reestruturados ou novos poderão ser criados por proposição da Secretaria Executiva e do Conselho Diretor e homologação do Conselho Diretor.

§5º - As ações dos Núcleos têm abrangência geográfica restrita aos estados que os compõem.

i – A SBCS estimulará a parceria entre Núcleos, entre Núcleos e Comissões ou Divisões, e entre Núcleos e outras entidades ou instituições para alcançar suas finalidades descritas no caput do Art. 2º de seu Estatuto.

Art. 19º - A administração do Núcleo Regional ou Estadual estará a cargo de uma Diretoria composta do Diretor, 1º. Vice-Diretor, 2º. Vice-Diretor, Secretário-Geral e Tesoureiro.

Art. 20º - O Núcleo Regional ou Estadual será regido por um regimento próprio, que deve estar de acordo com os preceitos do Estatuto da SBCS.

i – O Regimento do Núcleo Regional ou Estadual deverá ser referendado pelo Conselho Diretor da SBCS e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária do Núcleo.

ii – O Regimento do Núcleo deverá ser registrado em cartório no município-sede de sua aprovação.

Art. 21º - As deliberações do Núcleo Regional ou Estadual serão emanadas da Assembleia Geral Ordinária do Núcleo ou de sua Diretoria.

i – A Assembleia Geral Ordinária do Núcleo é o órgão máximo de decisão do Núcleo.

ii - A Assembleia Geral Ordinária do Núcleo Regional ou Estadual ocorrerá durante a Reunião ou Congresso Regional, oficial do Núcleo.

iii – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária do Núcleo não poderão sobrepor às da Assembleia Geral Ordinária ou do Conselho Diretor da SBCS.

Art. 22º - Os Núcleos Regionais ou Estaduais terão gestão financeira própria.

§1º - O Núcleo Regional ou Estadual deverá ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§2º - O Núcleo Regional ou Estadual terá conta bancária própria.

§3º - Os Núcleos Regionais ou Estaduais deverão encaminhar anualmente o balanço patrimonial à Secretaria Executiva até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício fiscal.

i – A Secretaria Executiva submeterá o relatório financeiro do Núcleo Regional ou Estadual ao Conselho Diretor para referendá-lo.

Art. 23º – São atribuições dos Núcleos Regionais e Estaduais da SBCS:

§1º - Articular, assessorar e participar das comissões organizadoras dos eventos oficiais da SBCS, de acordo com a sede dos respectivos eventos.

§2º - Promover as reuniões ou congressos regionais ou estaduais com periodicidade prevista em seus regimentos.



Art. 24º. Os Núcleos Regionais ou Estaduais deverão desenvolver ações para a captação de recursos financeiros.

§1º - A Secretaria Executiva repassará aos Núcleos Regionais e Estaduais trinta por cento (30%) da anuidade paga pelos sócios vinculados ao(s) estado(s) que compõe(m) cada Núcleo.

i - O percentual acima poderá ser menor por decisão do Conselho Diretor, de acordo com a disponibilidade financeira da SBCS.

ii - O repasse de recurso pela Secretaria Executiva fica condicionado à aprovação do balanço patrimonial do Núcleo pelo Conselho Diretor.

iii - O repasse ocorrerá anualmente com base no levantamento do número de sócios vinculados.

iv - A Secretaria Executiva poderá repassar aos Núcleos recursos financeiros para o suporte à sua consolidação, mediante encaminhamento de solicitação ao Conselho Diretor.

§2º - O excedente financeiro da Reunião ou Congresso Regional será integralmente destinado ao Núcleo organizador.

Art. 25º - A estrutura científica da SBCS, organizada em Comissões Especializadas e Divisões Especializadas, está descrita no Art. 20º de seu Estatuto.

Parágrafo único – As Comissões especializadas e Divisões Especializadas têm atribuições e competências exclusivamente técnico-científicas.

Art. 26º - As estruturas administrativas das Comissões Especializadas e Divisões especializadas são definidas nos Art. 21 e 22 do Estatuto da SBCS.

§1º - Os Coordenadores das Comissões Especializadas ou os Diretores das Divisões Especializadas poderão ser designados pelos órgãos deliberativos e executivos da SBCS para representá-la em situações e questões técnico-científicas inerentes às Comissões ou Divisões.

§2º - O Sócio Efetivo ou Honorário poderá participar de até duas Comissões Especializadas.

§3º - As Coordenadorias das Comissões e a Diretorias das Divisões terão mandato de 4 (quatro) anos.

§4º - A Secretaria Executiva da SBCS estabelecerá o processo de composição das coordenadorias das Comissões Especializadas em até 60 (sessenta) dias anteriores ao Congresso Brasileiro de Ciência do Solo, em que se encerra o mandato em exercício.

i - Os membros de cada Comissão indicarão três sócios para compor a Coordenadoria das Comissões.

ii – Trinta dias após o início da consulta, os sócios mais votados serão informados pela Secretaria Executiva para confirmar em até 72 (setenta e duas) horas o aceite ou não para compor a respectiva Coordenadoria.

iii - Diante da não concordância ou falta de confirmação no prazo estabelecido no item anterior, a Secretaria Executiva consultará os próximos sócios com maior número de votos, de acordo com o prazo estipulado no item “ii” até que se componha a Coordenadoria.

iv – Na impossibilidade de compor a Coordenadoria, compete ao Conselho Diretor definir uma Coordenadoria pro tempore até que se estabeleça novo processo de consulta em até um ano.

v - A Coordenadoria definida será referendada pelo Conselho Diretor em sua reunião ordinária.

§5º - As Diretorias das Divisões terão mandato de 4 (quatro) anos, coincidentes com o mandato das Coordenadorias das Comissões.

§6º - A Secretaria Executiva da SBCS coordenará o processo de composição das Diretorias das Divisões Especializadas em até 10 (dez) dias anteriores ao Congresso Brasileiro de Ciência do Solo, em que se encerra o mandato em exercício.



- i - O processo será iniciado após a definição das Coordenadorias das Comissões Especializadas, como descrito no §4º deste Artigo neste Regimento.
- ii - Uma consulta aos coordenadores eleitos das Comissões Especializadas será efetivada, solicitando a indicação de nomes dentre os coordenadores para compor a Diretoria da respectiva Divisão.
- iii - Os quatro sócios mais votados dentro de cada Divisão serão informados pela Secretaria Executiva para confirmar o aceite ou não em até 72 (setenta e duas) horas.
- iii. Diante da não concordância ou falta de confirmação no prazo estabelecido no item anterior, a Secretaria Executiva consultará os próximos sócios com maior número de votos, de acordo com o prazo estipulado no item “ii”, até que se componha a Diretoria.
- iv - Na impossibilidade de compor a Diretoria, compete ao Conselho Diretor definir uma Direção pro tempore, até que se estabeleça novo processo de consulta em até um ano.

CAPÍTULO VII

Do Congresso Brasileiro de Ciência do Solo e de outras Reuniões Científicas

Art. 27º - Os eventos promovidos pela SBCS e a periodicidade deles estão descritos no caput do Art. 16º do seu Estatuto.

§1º - As reuniões temáticas de que trata o Art 16º do Estatuto da SBCS são a Reunião Brasileira de Manejo e Conservação do Solo e da Água, o Simpósio Brasileiro de Educação de Solo, a Reunião Brasileira de Classificação e Correlação de Solo, bem como a Reunião Brasileira de Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas, Reunião Brasileira sobre Micorrizas, Simpósio Brasileiro de Microbiologia do Solo e Reunião Brasileira de Biologia do Solo, abrigadas sob a denominação de FertBio.

- i – Todos os eventos serão sequenciados desde sua origem por numeração com caracteres romanos.
- ii - É facultada às Divisões Especializadas a proposição de uma nova reunião temática ou reestruturação das atuais.
- iii – A proposição prevista no item anterior deverá ser homologada pelo Conselho Diretor.

§2º - Os eventos tratados no §1º são de promoção da SBCS e organização dos Núcleos Regionais ou Estaduais, de acordo com a região de realização.

- i - Nos websites e em todo o material promocional dos eventos devem constar com destaque a promoção da SBCS e a organização dos Núcleos.
- ii - Instituições de ensino, pesquisa ou extensão poderão se apresentar como realizadora e organizadora dos eventos.
- iii - Os Núcleos farão as articulações necessárias com as instituições organizadoras para compor a Comissão organizadora e a programação do evento.
- iv – A Reunião Brasileira de Classificação e Correlação de Solo terá realização não obrigatoriamente periódica e contará com a coorganização de entidades do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária.

Art. 28º - A escolha dos locais do Congresso Brasileiro de Ciência do Solo é prerrogativa da Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o Artigo 17º do Estatuto da SBCS.

§1º - A proposição de possíveis locais e instituições realizadoras do futuro Congresso deve ser apresentada pelo Núcleo correspondente à Secretaria Executiva, por meio de documentação pertinente, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral Ordinária no Congresso em curso.



§2º - Será de responsabilidade dos Núcleos e das Comissões Organizadoras dos eventos a captação de recursos financeiros.

i - A Secretaria Executiva poderá, a título de empréstimo, disponibilizar recurso financeiro, condicionado à disponibilidade, necessário para o início das atividades de organização dos Eventos.

ii - O valor emprestado pela Secretaria Executiva deverá ser devolvido juntamente com a prestação de conta do evento.

Art. 29º - A escolha dos locais das reuniões temáticas e da Reunião Brasileira de Classificação e Correlação de Solo é prerrogativa da Assembleia Geral Extraordinária realizada nos respectivos eventos, de acordo com o Artigo 17º do Estatuto da SBCS.

§1º - A proposição de local e instituição realizadora do futuro Congresso deve ser apresentada por meio de documentação pertinente à Secretaria Executiva em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária no evento em curso.

Art. 30º – A Reunião Regional ou Estadual prevista do caput Art. 16 do Estatuto da SBCS será promovida e realizada pelos respectivos Núcleos.

§1º - A proposição de local e instituição realizadora da futura Reunião Regional ou Estadual deve ser apresentada por meio de documentação pertinente à Diretoria do Núcleo em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral Ordinária do Evento em curso.

Art. 31º - As movimentações financeiras relativas aos eventos serão feitas por meio da conta bancária específica.

i - O caput deste artigo não se aplica à Reunião do Núcleo Regional ou Estadual, que fará a movimentação financeira na conta do próprio Núcleo.

ii - As contas bancárias específicas para eventos serão abertas tendo como base o CNPJ do Núcleo afim, devendo a Diretoria desse Núcleo ser previamente comunicada e autorizar tal procedimento.

Art. 32º – Até 90 (noventa) dias do encerramento dos eventos promovidos pela SBCS, a Comissão Organizadora deverá encaminhar à Secretaria Executiva o balancete contábil.

§1º - Com o balancete deverá ser apresentada documentação comprobatória de encerramento da conta bancária específica.

§2º Cinquenta por cento (50%) da sobra da movimentação financeira dos Congressos e das Reuniões Temáticas serão de direito da SBCS. Os demais 50% serão divididos em igual percentual entre o Núcleo responsável pela organização do Congresso/Reunião e a comissão organizadora do próximo evento.

i – Eventuais valores antecipados a título de empréstimo pela Secretaria Executiva não poderão ser contabilizados como sobra.

ii – As sobras deverão ser transferidas para as respectivas contas em até 90 dias do encerramento do evento.

§3º - Os balancetes com a indicação da destinação das sobras do evento serão encaminhados para a Secretaria Executiva, que submeterá à deliberação do Conselho Diretor em sua próxima reunião ordinária ou por meio de consulta por e-mail.

§4º As sobras financeiras das Reuniões Regionais e Estaduais são de direito do Núcleo promotor e organizador do evento.



i – O balancete contábil da Reunião Regional ou Estadual deverá ser aprovado pela Diretoria do respectivo Núcleo.

Art. 33º – Nos Congressos Brasileiros de Ciência do Solo e nas reuniões temáticas, promovidas pela SBCS, a Comissão Organizadora deverá, em parceria com a Secretaria Executiva, criar condições para a identificação do Sócio Efetivo para com a SBCS, de forma a garantir seu reconhecimento nas votações nas Assembleias Gerais.

Art. 34º – No Congresso Brasileiro de Ciência do Solo e nas reuniões temáticas, promovidas pela SBCS, a Comissão Organizadora deverá criar na programação do evento, quando houver necessidade, espaços e tempos não conflitantes destinados à:

- a) reuniões do Conselho Diretor da SBCS em todos os dias do evento.
- b) reunião de todos os Núcleos, de forma separada, em um dos dias do evento.
- c) reunião das Divisões Especializadas, de forma separada, em um dos dias do evento.
- d) reunião dos Editores Científicos da SBCS, em um dos dias do evento.
- e) reunião de Laboratórios, em um dos dias do evento.

Art. 35º – A Comissão organizadora dos Congressos Brasileiros de Ciência do Solo e das reuniões temáticas deverá proporcionar meios e condições para a participação da Secretaria Executiva da SBCS.

- i - Deverá responsabilizar-se pelas despesas de participação do Presidente da SBCS ou de seu representante.
- ii - Deverá disponibilizar estrutura física e logística para o funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 36º - A SBCS poderá ser copromotora ou coorganizadora de outros eventos técnico-científicos.

§1º - A participação descrita no caput do artigo deverá ser referendada pelo Conselho Diretor.

- i - o evento deve ser de natureza estritamente técnico-científica.
- ii - o evento deve ser relacionado com as atividades fins da SBCS.
- iii - o evento não deve ser coincidente com datas e abrangências geográficas dos eventos promovidos pela SBCS.
- iv - o evento não deve ter caráter partidário, ideológico ou religioso.
- v – A SBCS deverá ser consultada ou ter participação na elaboração da programação do evento.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 37º - O §1º do Art. 9º do Estatuto da SBCS define a período de mandato e processo de escolha do presidente da SBCS.

§1º - Qualquer Sócio Efetivo poderá candidatar-se ao cargo de Presidente da SBCS.

§2º - Entre primeiro de janeiro e trinta e um de março dos anos ímpares, correspondentes aos anos das Assembleias Gerais Ordinárias será estabelecido o processo de manifestação espontânea para o cargo de Presidente da SBCS. As manifestações serão recebidas pela Secretaria Executiva mediante o seguinte procedimento:

- i - Ofício expressando a manifestação, contendo os dados de identificação pessoal.



ii - Endosso da manifestação assinado por, no mínimo, 40 (quarenta) sócios, vinculados a no mínimo 4 (quatro) Núcleos Regionais ou Estaduais.

iii - Curriculum vitae resumido em, no máximo, 2 (duas) páginas de papel A4, digitado em corpo 12 e espaçamento simples.

iv - Memorial descrevendo as pretensões para o exercício do mandato de Presidente, apresentado em 2 (duas) folhas com as características descritas no item “iii”.

§3º - Serão aceitas manifestações somente por via postal, respeitando-se a data da postagem para o atendimento do prazo previsto no §2º.

§4º Candidatos que forem membros do Conselho Diretor deverão se afastar desse cargo no momento da inscrição e não participarão do processo de escolha do Presidente.

§5º Respeitando-se os mesmos prazos expressos no § 2º, a manifestação do Presidente em exercício para sua recondução ao cargo será formalizado mediante:

i - Ofício expressando a manifestação.

ii - Memorial relatando realizações do mandato em exercício, resumido em 2 (duas) páginas com as características já descritas anteriormente no item iii.

iii - Curriculum vitae resumido em, no máximo, 2 (duas) páginas de papel A4, digitado em corpo 12 e espaçamento simples.

iv - Memorial descrevendo as pretensões para exercício do novo mandato de Presidente, apresentado em 2 (duas) folhas com as características descritas no item “iii”.

§6º A escolha do Presidente na reunião do Conselho Diretor se dará por votação feita por manifestação individual.

Art. 38º - A Secretaria Executiva homologará e protocolará as manifestações que atenderem todas as exigências.

§1º - Serão encaminhadas aos membros do Conselho Diretor as cópias das manifestações protocoladas, 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§2º - A escolha do candidato ocorrerá na reunião ordinária do Conselho Diretor.

i – Os candidatos poderão estar presentes na reunião do Conselho Diretor, sem, contudo reservar-lhes o direito de manifestação ou de voto.

ii – A escolha se dará por votação, prevalecendo a decisão da maioria simples.

iii – A indicação será formalizada por meio de ofício do Presidente do Conselho Diretor dirigido à mesa diretora da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 39º - O §2º do Art. 9º do Estatuto da SBCS estabelece os critérios para a definição e o mandato do Primeiro e Segundo Vice-presidentes da SBCS.

§1º O Primeiro e Segundo Vice-presidentes da SBCS serão os Presidentes dos dois subsequentes Congressos Brasileiros de Ciência do Solo.

§2º Os nomes dos Presidentes dos CBCS devem ser encaminhados pelos Núcleos Regionais ou Estaduais à Secretaria Executiva juntamente com a documentação requerida para a indicação da sede dos eventos.

§3º Ao se confirmar pela Assembleia Geral Ordinária a indicação do local do CBCS será ratificado automaticamente o nome do Vice-Presidente correspondente.



Art. 40º - A escolha dos membros das Diretorias dos Núcleos Regionais ou Estaduais será de acordo com as normas e os procedimentos previstos nos respectivos Regimentos.

CAPÍTULO IX Do Comitê de Política Editorial

Art. 41º - O Comitê de Política Editorial da SBCS tem por objetivo regulamentar a produção de publicações editadas pela SBCS.

§1º - A linha editorial da SBCS será pautada pela publicação de obras em estreita consonância com as finalidades da entidade descritas no Artigo 2º do seu Estatuto.

§2º - A SBCS publicará apenas obras coletâneas, induzidas ou apresentadas pelas Divisões Especializadas, pelos Núcleos Estaduais ou Regionais ou pelo Comitê de Política Editorial.

§3º - A proposição de publicações deverá ser formalizada por meio das Diretorias das Divisões Especializadas e dos Núcleos Regionais ou Estaduais.

i - Apresentar resumo do conteúdo da obra em no máximo duas páginas.

ii - Apresentar títulos dos capítulos relação dos respectivos autores.

iii - Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos autores deverão ser sócios efetivos ou honorários da SBCS.

§4º - Os procedimentos descritos no §2º deste artigo não se aplicam às publicações da SBCS seriadas com periodicidade regular e já existentes, como a Revista Brasileira de Ciência do Solo e Tópicos em Ciência do Solo, ou às que forem criadas.

i - A proposição de criação de novas publicações seriadas com periodicidade regular deve ser homologada pelo Comitê de Política Editorial.

Art. 42º – O Comitê de Política Editorial será formado por 12 (doze) membros sócios efetivos da SBCS.

§1º - A composição do Comitê de Política Editorial da SBCS seguirá as seguintes indicações:

i - O Presidente da SBCS, o Editor da Revista Brasileira de Ciência do Solo, o Secretário- Geral e o Secretário Adjunto serão membros natos do Comitê de Política Editorial.

ii - A Diretoria de cada Divisão Especializada deverá indicar dois representantes que tenham reconhecida experiência nas áreas das Comissões Especializadas que compõem a Divisão.

iii - O Presidente da SBCS será o presidente nato do Comitê de Política Editorial.

§2º - Os membros indicados para o Comitê de Política Editorial terão assento permanente no Comitê.

i - O membro que sistematicamente não atender as demandas do Comitê será substituído.

ii - A solicitação de substituição será manifestada pelo Presidente do Comitê.

iii - O membro deverá ser substituído por outro sócio vinculado à mesma Divisão Especializada.

iv – O membro do Comitê poderá pedir seu afastamento, devendo ser substituído por sócio da mesma Divisão Especializada, a critério da Diretoria da Divisão.

Art. 43º - A Secretaria Executiva da SBCS será a responsável pela tramitação da proposição de publicações no Comitê de Política Editorial.

§1º - Compete aos membros do Comitê emitir pareceres com base na pertinência da publicação com as áreas e os objetivos da SBCS, na qualidade do conteúdo e na experiência dos autores e dos editores.

i - Os membros do Comitê receberão cópias dos documentos homologados na Secretaria Executiva.



ii - Os membros do Comitê terão 35 (trinta e cinco) dias a partir da data de postagem para se manifestarem por escrito a respeito da pertinência da obra.

iii - Será mantido sigilo absoluto a respeito dos pareceres emitidos.

iv - A decisão favorável ou não à publicação será comunicada ao proponente pelo Presidente do Comitê de Política Editorial.

§2º - Para discernir dúvidas ou impasses no âmbito do Comitê de Política Editorial, poderá se recorrer a avaliadores ad hoc.

i - Os avaliadores ad hoc serão indicados pela Divisão ou pelas Divisões Especializadas, cujo tema será o tratado na obra em avaliação, cabendo ao Comitê de Política Editorial referendar os nomes sugeridos e a escolha dos nomes e do número de avaliadores.

§3º - O parecer negativo do Comitê de Política Editorial não é passivo de recursos de qualquer natureza.

Art. 44º - Toda a tramitação que se segue à proposta aprovada será conduzida por critérios definidos pelo Comitê de Política Editorial.

Art. 45º - A SBCS reserva-se o direito de Editora das publicações produzidas com o aval do Comitê de Política Editorial.

Parágrafo único - Os editores e autores assinarão documento específico, renunciando à participação da receita da comercialização fundamentada nos princípios dos direitos autorais.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio e das Finanças

Art. 46º - Os bens da SBCS deverão ser cadastrados em livro próprio e todos devem receber placa numerada identificadora.

§ 1º - No livro de patrimônio deverão constar as seguintes informações: tipo do bem, data de aquisição, valor da aquisição e local onde se encontra.

§ 2º - O Secretário Adjunto será o responsável por criar e manter atualizado o livro de patrimônio.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.47º - A Secretaria Executiva colaborará com a elaboração dos Regimentos dos Núcleos Regionais e Estaduais.

Art.48º - Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, após aprovação pelo Conselho Diretor da SBCS.

Art.49º - Os casos omissos do Regimento Interno serão resolvidos em reunião do Conselho Diretor.



Sociedade Brasileira de Ciência do Solo

CNPJ: 42.137.836/0001-82

I.E.: 713.020822-0010

Ed. Sílvio Brandão

Cx.P. 231 – Campus da UFV

36570-000 – Viçosa – MG

sbc@sbcs.org.br

Art. 50º - Este Regimento entrará em vigor a partir da ata da sua aprovação pelo Conselho Diretor da SBCS, em 11/04/2014 em Belo Horizonte-MG.

Antônio Clementino dos Santos

Arnaldo Colozzi

Clístenes Nascimento

Cristine Carole Muggler

Edson Marcio Mattiello

Eduardo da Costa Severiano

Fatima Maria de Souza Moreira

Gonçalo Signorelli Farias

Igor Rodrigues de Assis

Ivan Luiz Zilli Bacic

José Araújo Dantas

José Eduardo Corá

Lúcia Helena Cunha dos Anjos

Maria Catarina M. Kasuya

Raphael B. A. Fernandes

Reinaldo Bertolla Cantarutti

Ricardo Marques Coelho

Rogério Oliveira de Souza

Teógenes Senna de Oliveira
